



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis

MENSAGEM N° 042/89 - JAB

Cordeirópolis, 14 de agosto de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 042/89- PMC, desta data- que concede a COHAB-BD, isenção de impostos e taxas imobiliários incidentes sobre terrenos e/ou construções do núcleo habitacional de Cordeirópolis (Lei nº 1401- de 19.11.86).

Contando com a plena aprovação da propositura de Lei em apreço, valemo-nos da oportunidade para reafirmar os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ODAIR PERUCHI', is written over a stylized, slanted line. Below the signature, the text '-Prefeito Municipal-' is printed in a smaller, standard font.

À Sua Excelênciā o Senhor  
JOSE VALTER MASCARIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIROPOlis SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 042  
DE 14 DE AGOSTO DE 1989.

CONCEDE A COHAB-BD, ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS IMOBILIÁRIOS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E/OU CONSTRUÇÕES DO NÚCLEO HABITACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS (LEI Nº 1401 - DE 19.11.86).

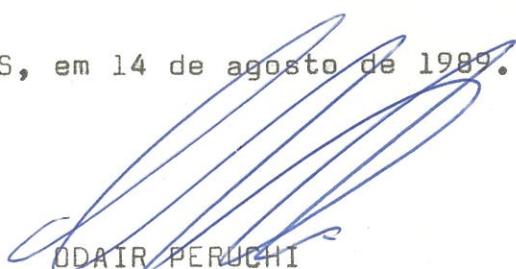
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder isenção de Impostos e Taxas Imobiliários à COHAB-BD (Companhia de Habitação Popular Bandeirante), incidentes sobre terrenos e/ou construções do Núcleo Habitacional de Cordeirópolis, objeto da Lei Municipal nº 1401, de 19.11.86, a fim de atender ao que dispõe a Cláusula X do convênio firmado entre as partes em 13 de maio de 1987.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 15 de abril de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de agosto de 1989.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

CONVÊNIO QUE FIRMA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EST. S. Paulo , NA FORMA ABAIXO : - - - - -

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE , sociedade de economia mista intermunicipal, constituída por escritura pública lavrada nas notas / do 4º Tabelionato de Campinas, livro nº 168, fls. 88, em 16/10/67, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 364.882 em 31/10/67, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Jaguara nº 1481 - 8º e 9º andares, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Dª ANNA MARTA AFONSO FERREIRA, brasileira, casada, proprietária, R.G. nº 1768805, C.P.F. nº 016854768-64, residente e domiciliada / em Campinas à Rua Arthur de Freitas Leitão nº 353, e por seu Diretor de Expediente , DR. HAMILTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, R.G. nº 4282593, C.P.F. nº 022548328-91, residente e domiciliado em Campinas à Rua Carlo Iacchi nº 44, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EST. S. PAULO , neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ GERALDO BOTION , brasileiro, casado, agricultor, R.G. nº 3.892.442, C.P.F. nº 166.983.128-00, residente e domiciliado em Cordeirópolis na Chácara S.Geraldo- "Cascalho", devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1402 , de 19 de novembro de 1986 ao final assinados, entidades a seguir designadas abreviadamente COHAB-BD e PREFEITURA , ajustam entre si o presente convênio, na forma das disposições seguintes : - - - - -

OBJETO :

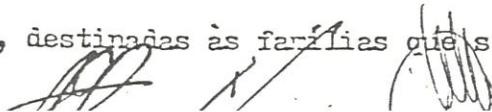
CLÁUSULA I - O objeto do presente é a construção de um núcleo de unidades habitacionais populares na cidade de Cordeirópolis - - - , Estado de São Paulo , em terreno já adquirido pela COHAB-BD, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

VIDE CLÁUSULA X 

DESTINAÇÃO

CLÁUSULA II - Os recursos fornecidos pela COHAB-BD para a construção do mencionado núcleo e obtidos por financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - - - - , que no presente instrumento será doravante designada como Órgão Financiador, serão aplicados exclusivamente na construção de casas de moradia e/ou de condomínios em edifícios de apartamentos residenciais, de acordo com as normas e diretrizes fixadas na Lei Federal nº 4.380, de 21/08/64, e prescrições deste convênio.

CLÁUSULA III - A ação dos participantes deste convênio, dentro do objetivo expresso na cláusula anterior, será concentrada na construção de 14 edifícios com 8 apartamentos cada, totalizando 112 unidades habitacionais, destinadas às famílias que se en-



quadram nos planos de seleção da COHAB-BD, número este que poderá ser modificado conforme planta a ser aprovada pelo Órgão Financiador, constituindo as unidades o Núcleo Residencial "Conjunto Habitacional Angelo Betim".

PARTICIPAÇÃO DA COHAB-BD :

CLÁUSULA IV - A COHAB-BD, através de seus órgãos técnicos, realizará :

- a) as providências preliminares necessárias ao planejamento do núcleo habitacional;
- b) elaboração dos projetos e especificações do loteamento e das unidades habitacionais, devidamente aprovados pelo Órgão Financiador;
- c) obtenção do financiamento junto ao Órgão Financiador ;
- d) concorrência pública das obras financiadas a serem executadas no núcleo residencial;
- e) supervisão e fiscalização da infraestrutura básica (terraplenagem, redes de água e esgoto);
- f) supervisão e fiscalização das obras financiadas até a entrega das mesmas pela firma em preiteira;
- g) seleção sócio-econômica das famílias a serem contempladas;
- h) supervisão, orientação normativa e controle das atividades referentes a este convênio;
- i) cobrança extra-judicial e/ou judicial dos adquirentes constituídos em mora.

PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA :

CLÁUSULA V - A PREFEITURA assume as seguintes obrigações :

- a) efetuar, sob a orientação da COHAB-BD, o prévio levantamento sócio-econômico da demanda habitacional do Município, bem como a posterior abertura de inscrições públicas;
- b) executar os projetos e serviços de: levantamento plani-altimétrico, devidamente assinado por profissional registrado no CREA - Região de São Paulo; urbanização e infraestrutura básica, compreendendo marcação do terreno, terraplenagem de ruas, quadras e lotes, sub-adutora para abastecimento de água e emissário de esgoto sanitário, locação de ruas, quadras, lotes e prédios de apartamentos, rede de iluminação pública, guias, sarjetas, jardins, pavimentação e coleta de lixo, esclarecendo-se que a terraplenagem de ruas, quadras e lotes e a respectiva locação deverão estar concluídas obrigatoriamente antes do início das obras de construção das unidades habitacionais, podendo contudo as redes de energia elétrica pública e domiciliar ser executadas concomitantemente à construção das unidades, desde que concluídas juntamente com as mesmas;
- c) na hipótese dos serviços de água e esgoto do Município pertencerem à "SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo" , a PREFEITURA deverá obter da mesma , e enviar à COHAB-BD, o atestado de que aquela Companhia executará os projetos, e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgoto das unidades habitacionais.

nais, bem como cobrará da mesma Companhia a execução dos serviços anteriormente à construção das unidades;

) instalar um parque infantil em área especialmente reservada no projeto e construir um grupo escolar que atenda ao núcleo, não existindo outro em um raio de 1.000 (mil) metros;

) observar a atender a orientação técnica e a fiscalização da COHAB-BD;

) na hipótese da área onde será edificado o núcleo residencial se situar em zona rural, a PREFEITURA deverá diligenciar no sentido da urgente regularização da área, para que a mesma seja inserida dentro do perímetro urbano do Município, possibilitando o ingresso pela COHAB-BD do processo de empréstimo junto ao Órgão Financiador;

) integrar o núcleo residencial no contexto urbano do Município;

) garantir perante o Órgão Financiador o cumprimento dos contratos de financiamento firmado com a COHAB-BD e destinados à construção das unidades habitacionais, mediante:

1º - a prestação de aval;

2º - a prestação de outras garantias que porventura o Órgão Financiador exigir para a concessão do financiamento;

) nomear, concomitantemente à entrega do núcleo residencial, em tempo integral e caráter permanente, um(a) administrador(a) e uma (um) assistente social, com obrigações, além de suas funções específicas, de: zelar pela sede administrativa e social do núcleo, executada e equipada pela COHAB-BD; comparecer às reuniões periódicas de treinamento da COHAB-BD; e atender à orientação da mesma no que se referir ao trabalho a ser desenvolvido.

#### O PREÇO, SUA AMORTIZAÇÃO, JUROS, EQUIVALÊNCIA SALARIAL E PRAZO DE FINANCIAMENTO :

CLÁUSULA VI - A fixação do preço de venda das unidades habitacionais, assim como a amortização, os juros, o percentual da equivalência salarial e o prazo de pagamento, serão determinados pela COHAB-BD, segundo normas do Sistema Financeiro da Habitação e prescrições estabelecidas pelo Órgão Financiador no contrato de empréstimo entre o mesmo e a COHAB-BD.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS :

CLÁUSULA VII - O descumprimento das obrigações assumidas neste ~~contrato~~ por qualquer das partes possibilitará à parte prejudicada a apuração de perdas a favor da mes-

ma, além das despesas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA VIII** - A rescisão deste convênio por ato ou omissão da PREFEITURA em nenhum caso acarretará responsabilidade para a COHAB-BD, não podendo pois constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução.

**CLÁUSULA IX** - A PREFEITURA, por este instrumento, desde logo e expressamente :

1º - concorda com a seleção dos adquirentes das unidades habitacionais realizada pela COHAB-BD;

2º - responsabiliza-se, na hipótese de não ser uma das acionistas da COHAB-BD, pelo pagamento à mesma da importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do financiamento para a produção das habitações, como reembolso pelas despesas de caráter técnico-administrativo decorrentes das obrigações assumidas na cláusula IV deste convênio, pagamento este a ser efetuado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de empréstimo com o Órgão Financiador, calculado sempre pelo valor da OTN vigente na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA X** - Todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, bem como as decorrentes das obrigações assumidas na cláusula V deste convênio, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da COHAB-BD, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da PREFEITURA e/ou isentas de pagamento.

**CLÁUSULA XI** - As despesas com os contratos de aquisição das unidades habitacionais, bem como os correspondentes registros, correrão por conta dos adquirentes.

**CLÁUSULA XII** - As obrigações assumidas pela COHAB-BD, no que tange à edificação do núcleo residencial, só começarão a correr após o Órgão Financiador lhe haver concedido o financiamento a ser pleiteado.

**CLÁUSULA XIII** - O presente convênio é irrevogável e irretratável, e obriga não somente às partes como também aos seus sucessores ou herdeiros.

**CLÁUSULA XIV** - Fica eleito o foro da situação do imóvel para as questões judiciais oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em três vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que são: Mariza Aparecida Nallin Inácio, viúva, e Ada Helena de Resende Gomes, solteira, maior, ambas brasileiras, escriturárias, residentes e domiciliadas em Campinas.

Campinas, 13 de maio de 1987.

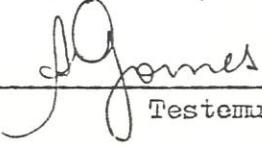
  
Dª ANA MARIA AFONSO FERREIRA  
= Diretora-Presidente da COPAB-BD =

  
DR. HAMILTON DE OLIVEIRA  
= Diretor de Expediente da COPAB-BD =

  
JOSE GERALDO BOTION

= Prefeito Municipal de Cordeirópolis =

  
Testemunha

  
Testemunha

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório do Registro Civil das  
Pessoas Naturais e Anexos do mu-  
nicipio de Cordeirópolis  
Comarca de Limeira - S.P.

ANGELINA BERTANHA ZANETTI  
ESCRIVA  
FATIMA CRISTINA REYNALDO  
OFICIAL MAIOR

## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

MUNICÍPIO  
DE  
CORDEIRÓPOLIS

COMARCA  
DE  
LIMEIRA

ESTADO  
DE  
SÃO PAULO

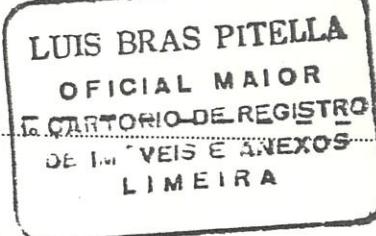
Angelina Bertanha Zanetti

TABELIÃO

Livro n.º 49- - - -

Fls. 57- - - -

Escritura de DOAÇÃO COM ENCARGOS - - -



Outorgante(s) doador(a): - MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITU

RA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - - - - -

Outorgado(s) donatária: - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEI-

RANTE - COHAB BANDEIRANTE - - - - -

Data: 15 de abril - - - - - de 1987 -



## Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DE LIMEIRA.  
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLISAngelina Bertanha Zanetti  
ESCRIVAFátima Cristina Reynaldo  
OFICIAL MAIORNeiva Aparecida Reynaldo Chiaradia  
ESCREVENTE AUTORIZADA

**Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do município de Cordeirópolis Comarca de Limeira - S.P.**

ANGELINA BERTANHA ZANETTI  
ESCRIVA  
FATIMA CRISTINA REYNALDO  
OFICIAL MAIOR

Escritura pública de doação com encargos que faz a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ou MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE/ COHAB-BANDEIRANTE, no valor de R\$75.698,00.

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação com encargos virem que, sendo no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus - Cristo de hum mil novecentos e oitenta e sete (1.987), aos quinze (15) dias do mes de abril do dito Ano, nesta cidade de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, Brasil, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante doador (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ou MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, com sede administrativa na Praça Francisco Orlando Stocco nº35, CGC-MF nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada (o) pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ GERALDO BOTION, agricultor, residente e domiciliado na Chácara São Geraldo, Bairro do Cascalho, neste município e Cordeirópolis (SP), CIRG-3.892.442 (SSP-SP), CPF-MF-166.983.128-00, nos termos da Lei Municipal nº1.401 de 19 de novembro de 1.986 que será arquivada na pasta N-7A deste Cartório sob nº006/87 e será transcrita ao final; de outro, como outorgada donatária a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE/ COHAB-BANDEIRANTE, sociedade de economia mista intermunicipal, inscrita no CGC-MF sob nº46.065.546/0001-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº364.882 em 31-10-1.967 constituída por escritura pública lavrada nas fls.88, livro nº168 datada de 16-10-1.967, 4º Tabelionato de Campinas, com a finalidade de atuar como agente executor do Plano Nacional de Habitação dos municípios circunvizinhos de Campinas, com sede em Campinas, rua Barão de Jaguara nº1.481, 8º e 9º andares, Edifício Cruz Alta, tudo nos termos da referida escritura de constituição, atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 09-12-1977 e 27-11-1.986 e ata da 23ª Reunião de Administração de 27-11-1.986, cujas cópias devidamente autenticadas serão arquivadas na pasta N-06 deste Cartório sob nº004/87, neste ato representada pelo seu procurador, REINALDO FEDERICI, residente e domiciliado na Avenida Princesa D' Oeste nº1.095, na cidade de Campinas (SP), aqui de passagem, inscrito na OAB/SP sob nº20334, CIRG-3.002.846(SSP-SP), CPF-MF-201.348.438-00 nos termos da procuração lavrada às fls.174, livro nº40, 6º Cartório de Notas de Campinas em data de 23-12-1.986, cuja certidão datada de 14-04-1.987 será arquivada na pasta N-1 deste Cartório sob nº012/87, todos brasileiros, casados, co

(pelo representante)...do(a) doador (a) me foi dito, ante as testemunhas que, através da escritura pública de revogação - de doação lavrada às fls.373, livro nº47 destas Notas datada de 16-10-1.986, valor de Cz\$57.217,00 registrada sob nºR.2 - M-1.267, livro 02 de Registro Geral, 1º Cartório do Registro de Imóveis de Limeira (SP), readquiriu da Associação Beneficiente de Cordeirópolis-ABC o terreno urbano localizado nessa cidade de Cordeirópolis, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Limeira (SP), com 10.545,75 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados) de área , situado à rua Manoel Beraldo e que assim se descreve: "inicia-se no ponto nº01 (hum) pela rua Manoel Beraldo seguindo em linha reta rumo 105ºS0 pela mesma com 89, 40m (oitenta e nove metros e quarenta centímetros) até atingir o ponto nº02 (dois); daí, deflete à direita em linha reta com rumo de 69º40' (sessenta e nove graus e quarenta minutos) NO, com 120,00m (cento e vinte metros) confrontando com a avenida da Saudades até atingir o ponto nº03 (tres); daí deflete à direita em linha reta rumo ao ponto nº04 (quatro) com 79,40m (setenta e nove metros e quarenta centímetros) confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita em linha reta com rumo 73º40' (setenta e tres graus e quarenta minutos) E com 123,80m (cento e vinte e tres metros e oitenta centímetros) confrontando com propriedade de Antônio Bottion até atingir o ponto nº01 (hum) inicial, fechando assim o perímetro , cadastrado na repartição competente da municipalidade local sob nº01010760641 001 pelo valor venal de Cz\$75.698,00 para o exercício de 1.987; que, possuindo o imóvel descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus conforme prova certidão negativa expedida em 10-04-1.987 pelo 1º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Limeira (SP) que será arquivada na pasta N-10 deste Cartório sob nº035/87 cumprindo exigência da Lei nº7.433/85, está justo e contratado para que nele a mesma implante um núcleo residencial bem como outras obras complementares decorrentes desta implantação sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independente de indenização se lhe for dado destino diferente dentro do prazo de dois (02) anos a contar desta data, nos termos do artigo 2º e parágrafo da referida Lei Municipal nº1.401/86, atribuindo à presente apenas para efeitos fiscais o valor simbólico de Cz\$75.698,00 (setenta e cinco mil, seicentos e noventa e oito cruzados) , transferindo-lhe a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões que possuía no imóvel descrito para que nele a donatária implante um núcleo industrial bem como outras obras complementares decorrentes da implantação , obrigando-se a doadora desde que cumprindo o disposto no artigo 2º e parágrafo da Lei 1.401/85, por si e seus sucessores a fazer desta doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria. Declarou o representante do (a) doador (a), sob as penas da Lei que não fazendo imóvel parte do ativo imobilizado de quaisquer empresas à que pertença esta isento (a) , para este ato, da apresentação de CND do IAPAS, ficando autorizada a donatária a promover quaisquer averbações que se fizerem necessárias; e , que tendo declarado inexistirem até esta data, civil e criminalmente ,

fl. 02

(expressa)...mente da certidão que prove a inexistência de ações. O Prefeito Municipal apresentou certidão negativa de débitos e tributos nºL.86/87 expedida em 20-03-1.987 pela repartição competente da municipalidade cuja cópia devidamente autenticada será arquivada na pasta N-12 deste Cartório sob nº 013/87, cumprindo o disposto na Lei nº7.433/85. Lei Municipal nº1.401 de 19 de novembro de 1.986: "Autoriza a Doação à COHA

B- Bandeirante de área destinada ao Núcleo Habitacional de Cordeirópolis José Geraldo Botion - Prefeito Municipal de Cordeirópolis-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada à alienar por doação à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB/Bandeirante, área de terreno destinada à construção de núcleo residencial tipo padrão COHAB avaliada em Cz\$500.000,00 (quinhentos mil reais) medindo 10.545,75m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados) que assim se descreve: "Inicia-se no ponto nº01 pela rua Manoel Berrando seguindo, em linha reta e com rumo 105º SO pelas , digo, pela mesma, numa distância de 89,40m até atingir o ponto 02, daí deflete à direita em linha reta com rumo 69º 0' NO com 120,00m confrontando, nesta face com a Avenida da Saudade até atingir o ponto 03, daí deflete à direita em linha reta rumo ao ponto nº04 confrontando com 79,40m nessa face com propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, deflete à direita em linha reta com rumo 73º 40' NE, com 123,80m confrontando com propriedade de Antonio Botion e ou sucessores até atingir o ponto inicial, digo, ponto inicial nº01, conforme levantamento planimétrico. Artigo 2º- A área aludida ácima, destina-se a implantação do núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação BNH, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação. Parágrafo único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorgada competente escritura de doação. Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro de 1.986. Assinado: José Geraldo Botion - Prefeito Municipal. Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis em 19 de novembro de 1.986. assinado: Nélson Morales Rossi-Secretário Administrativo". Foi emitida nesta data declaração sobre operação imobiliária que será oportunamente enviada à repartição competente da Receita Federal, agência de Limeira (SP). Pelo representante da outorgada me foi dito que aceitava a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, porque apresenta o talão de sisal recolhido na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, agência local cuja 3ª via será arquivada na pasta N-2B deste Cartório sob nº034/87, apresentando as

(Município de Cor)...deirópolis ou Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Valor: Cz\$75.698,00. Alíquota de 4% = Cz\$3.027,92. Data: 15/04/1.987. Serão recolhidos Cz\$348,35 de Custas de vidas ao Estado de Cz\$258,36 de Contribuições ao IPESP, mediante guias pesteriores, com redução de 50% conforme nota 11ª da Tabela VIII de 27-02-1.987. À pedido das partes lavrei esta escritura que feita e lhes sendo lida em voz alta na presença das testemunhas à tudo presentes e que são Jahyr José - Guarozini Aguiar, engenheiro, residente e domiciliado na rua Dino Boldrini nº631, nesta cidade de Cordeirópolis (SP), CIR G-6.961.852 (SSP-SP) e Ivana Maria Togni Gonçalves, funcionária pública, residente e domiciliada na rua Siqueira Campos nº453, nesta cidade de Cordeirópolis (SP), CIRG-13.267.515 (S SP-SP), brasileiros, casados, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas. Eu, Neiva Aparecida Reynaldo Chiaradia, escrevente autorizada que escrevi. (aa) - Neiva Aparecida Reynaldo Chiaradia; José Geraldo Botion; Reynaldo Federici; Jahyr José Guarozini Aguiar; Ivana Maria Togni Gonçalves. NADA MAIS. Trasladada em ~~seguidas~~ da. Eu, Neiva Aparecida Reynaldo Chiaradia (Neiva Aparecida Reynaldo Chiaradia), escrevente autorizada datilografei, confi, subscrovo e assino em público e raso. - - - - -

Em testemunho Chiaradia da Verdade,

Neiva Aparecida Reynaldo Chiaradia  
Neiva Aparecida Reynaldo Chiaradia  
Escrevente Autorizada.

Cartório do Registro Civil das  
Pessoas Naturais e Anexos do mu-  
nicipio de Cordeirópolis  
Comarca de Limeira - S.P.

ANGELINA BERTANHA ZANETTI  
ESCRIVE  
FATIMA CRISTINA REYNALDO  
OFICIAL MAIOR

Cartório do Registro Civil e Anexos  
Cordeirópolis - SP

Valor cobrado	Filo (1) presente
assentura de doçaria encanada	
Ao Tabelião:	Cz\$ 1.291,88
Ao Estado:	Cr\$ 348,35
Ao IPESP:	Cz\$ 258,36
Total:	Cr\$ 1.898,59
Recibo,	<u>MARLUSMADIA</u>
	Responsável

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA



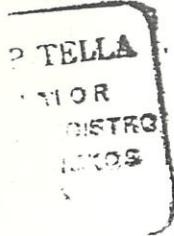
## 1.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Escritura pública datada de  
15 de abril - - - - - de 1987

Livro 49 - - - - - Fl. 57

—º Cartório de Notas de Cordeirópolis

Adquirente(s) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRAN  
COHAB BANDEIRANTE -



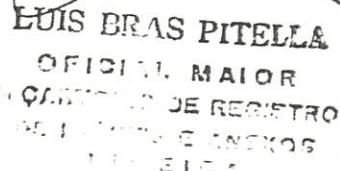
## CERTIDÃO

CERTIFICO que esta  
escritura foi apontada no Protocolo n.o 1, sob  
n.o 32210

O imóvel foi matriculado sob n.o 1267 no  
Livro n.o 2 - Registro Geral e, a seguir, registra-  
do sob n.o R.3 M-1267 -

Limeira, 29 - de abril - - - - - de 1987

O Oficial,



## 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Valor cobrado pelo registro

Ao Serventuário Cz\$ 895,80

Ao Estado Cz\$ 241,86

Ao IPESP Cz\$ 179,16

Outros Cz\$ 1316,82

TOTAL Cz\$ 1316,82

Matrícula

1267

Ficha N.º

01

**IMÓVEL:** - Terreno urbano localizado no município de Cordeirópolis, desta comarca, com a área de 10.545,75 metros quadrados, situado à Rua Manoel Beraldo, e que assim se descreve: - "inicia-se no ponto nº 1, pela Rua Manoel Beraldo, seguindo em linha reta, rumo de 105º 50', pela mesma com 89,40 metros, até atingir o ponto 2, deflete à direita em linha reta, com o rumo de 69º40' NO, com 120,00 metros, confrontando com a Avenida Saudades, até atingir o ponto 3, deflete à direita em linha reta, rumo ao ponto 4, com 79,40 metros, confrontando com Propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, deflete à direita em linha reta, com o rumo de 73º40' E, com 123,80 metros, confrontando com propriedade de Antonio Bottion, até atingir o ponto 1, inicial, fachando assim o perímetro.

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

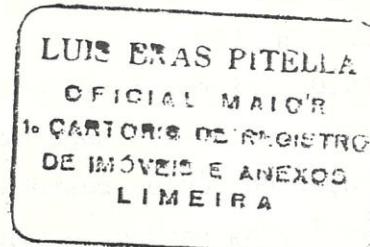
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIMEIRA

Limeira, 18 de agosto

de 1976.

ch

**PROPRIETÁRIO:** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.



**REGISTRO ANTERIOR:** - 18.422, livro 3-T, deste Cartório.  
Limeira, 17 de agosto de 1976. O Escrevente Autorizado;

Domingos Martinho Cesário

JACÃO -

R.-1/1.267 - ADQUIRENTE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORDEIRÓPOLIS, -A.B.C.-, entidade benéfica, sem fins lucrativos, com sede no município de Cordeirópolis desta comarca, inscrita no CGC do MF sob nº 47 003 769/0001-27. - TRANSMITENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.026, de 20-04-1976, representada pelo seu Prefeito em exercício sr. José Alexandre Celotti. - TÍTULO - Doação. - FORMA DO TÍTULO - Escritura pública de 30 de julho de 1976, livro 31, folhas 92, do Tabelião de Cordeirópolis, desta comarca. - VALOR - CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros). - CONDICOES - Consta do título que nos termos da Lei Municipal nº 1.026, a presente doação é feita com a condição da donatária construir às suas expensas, no terreno objeto desta doação, no prazo de cinco(5) anos, a contar da data da presente escritura, um hospital; se por qualquer motivo a donatária não der cumprimento ao encargo da construção na data prevista, haverá retrocessão do terreno aos dadores.

FUGACÃO -  
DOAÇÃO.

R.2 M-1267: ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, com sede na cidade de Cordeirópolis, na Praça Francisco Orlando Stocco nº35, CGC/MF nº44 660 272/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Botion, residente no B. do Cascalho no município de Cordeirópolis, RG 3 892 442, CPF/MF nº166 983 128-00.- TRANSMITENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CORDEIRÓPOLIS, retro qualificada.- TÍTULO: Revogão de Doação, FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de 13 de outubro de 1986, livro 47 fls.373 do Tabelião de Cordeirópolis. VALOR: Cz\$57.217,00(cinquenta e sete mil, duzentos e dezessete cruzados). CONDIÇÕES: Não há. Limeira, 13 de novembro de 1986. O Oficial Maior, Luis Bras Pitella. (a) Emols. Cz\$1.167,90 (Isento de selos)

DOAÇÃO

50%

895,80  
241,06  
179,16  
1316,82

78/07

R.3 M- 1,267: ADQUIRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE/COHAB-BANDEIRANTE, sociedade de economia mista intermunicipal, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.065.546/0001-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº/ 364.882, com sede em Campinas, rua Barão de Jaguara, nº 1.481, 8º e 9º andares Edifício Cruz Alta.- TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ou MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, com sede administrativa na Praça Francisco Orlando / Stocco, nº 35, CGC/MF nº 44.660,272/0001-93, neste ato representada pelo seu / Prefeito Municipal, JOSE GERALDO BOTION, agricultor, residente e domiciliado na Chácara São Geraldo, Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis-SP, CIRG. 3.892.442- SP, CPF/MF. 166.983.128-00.- TÍTULO: Doação.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 15 de abril de 1987, livro 49, fls. 57, do Tabelião de Cordeirópolis-SP.- VALOR: Cz\$75.698,00(setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzados). CONDIÇÕES: Consta do título o seguinte: a área constante desta matrícula destina-se a implantação do núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante- COHAB BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação BNH, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação. Parágrafo único- A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorgada competente escritura de doação. Limeira, 29 de abril de 1987. O Oficial Maior, Luis Bras Pitella. (a)

CARTEIRA DE SERVÊNCIA  
OLH. DUN PUR VERBA

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E AUS  
Valor cobrado pelo ICA M. 0,00  
Ao Serviço Lúcio Cr\$1.000,00  
Ao Estado Cr\$0,00  
Ao IFESP Cr\$0,00

CERTIFICO que a presente matrícula em forma de fotocópia, confere com a original existente neste Cartório. CERTIFICO, finalmente, que sobre o imóvel nele mencionado não consta nenhum registro de hipoteca, arresto, sequestro, penhora, cições em ações reais ou pessoais reiteradas ou quaisquer outros ônus reais, pelos quais os(s) adquirente(s) tenha(m) de qualquer forma alienado ou onerado o mesmo imóvel.

## CERTIDÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1401

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA A DOAÇÃO À COHAB-BANDEIRANTE  
DE ÁREA DESTINADA AO NÚCLEO HABITACIO-  
NAL DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e -  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por  
doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB/BAN-  
DEIRANTE, área de terreno destinada à construção de núcleo resi-  
dencial, tipo padrão COHAB, avaliada em Cr\$500.000,00 (quinhen-  
tos mil cruzados), medindo 10.545,75 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e  
quarenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros -  
quadrados), que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 pelo Ma-  
noel Beraldo, seguindo, em linha reta e com rumo 105º SO pela  
mesma, numa distância de 89,40 m até atingir o ponto 2; daí, de-  
flete à direita, em linha reta, com rumo 69º 40' NO, com 120,00  
m, confrontando, nessa face, com a Avenida da Saudade até atin-  
gir o ponto 3; daí, deflete à direita em linha reta rumo ao pon-  
to 4, confrontando com 79,40 m, nessa face, com propriedade da  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, deflete à direita em  
linha reta, com rumo 73º 40' NE, com 123,80m, confrontando com  
propriedade de Antonio Boton e ou sucessores, até atingir o pon-  
to inicial 1, conforme levantamento planimétrico efetuado, fechan-  
do o perímetro".

Artigo 2º - A área aludida acima destina-se a implantação do nú-  
cleo residencial a ser construído através da Companhia de Habita-  
ção Popular Bandeirante-COHAB /BANDEIRANTE, com financiamento do  
Banco Nacional da Habitação-BNH, bem como a outras obras comple-  
mentares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado  
no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal indepen-  
dente de indenização, a qualquer título, e de qualquer pro-  
vidência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele  
destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorga  
da competente escritura de doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1401

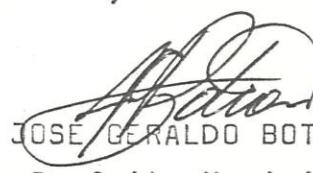
-continuação-

fls. 02

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

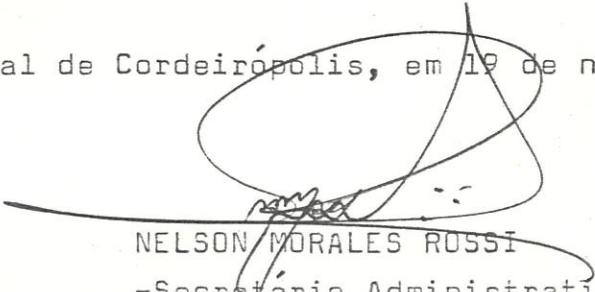
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de novembro de 1986.

  
JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro -  
de 1986.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1402

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO, PERANTE O BNH, CEF E/OU OUTROS ÓRGÃOS FINANCIADORES AUTORIZADOS A OPERAR NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, E A FIRMAR CONVENIOS E TERMOS QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES COM A COHAB-BANDEIRANTE, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E/OU AGENTE PROMOTOR E/OU AGENTE PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele<sup>s</sup>anciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a construção de unidades habitacionais populares no Município, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financeiros autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terrenos de propriedades ou a serem adquiridos pela COHAB-BANDEIRANTE, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a:

- a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante/COHAB-BANDEIRANTE, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para Atividades Complementares, a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;
- b) assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no Município pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:
  - 1) garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal; e,
  - 2) dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão por ele cobradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº. 1402

-continuação-

fis.02

das na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de novembro de 1986.

JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Pçao Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro de 1986.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

— : | : —



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LEI Nº.1400

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, ESTABELECENDO CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO, PARA PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirantes-COHAB/BANDEIRANTE, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Artigo 2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão contar, dado o interesse social, as seguintes condições:

a) lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;

b) ruas com, no mínimo 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;

c) unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários; e,

d) recuo mínimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo.

Artigo 3º - Os projetos referidos nesta lei deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca inferior a 10%.

Artigo 4º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro (4) andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Artigo 5º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1400

-continuação-

fls. 02

vistoria ("Habite-se"), objeto desta lei, cujos processos terão andamento preferencial e urgente.

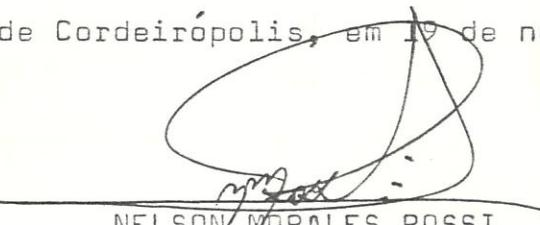
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de novembro de 1986.

  
JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro - de 1986.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretario Administrativo-

-----



# COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

DE-OF.COHAB-BD/Nº 090/89.

Campinas, 17 de julho de 1989.

Período: 01/01/87 a 30/06/87	Guia nº: 830/87
PROT: 01/01/87 a 30/06/87	Guia nº: 17/1111/10000
TAXA: 01/01/87 a 30/06/87	Guia nº: VÍCOS DIVERSOS
Requerente: 01/01/87 a 30/06/87	Guia nº: 01
Certidão: 01/01/87 a 30/06/87	Guia nº: 01
Valor: R\$ 0,24	Guia nº: 01
SOMA: R\$ 0,24	

Ref.: Documentação jurídica e esclarecimentos referentes à área objeto do "CONJUNTO HABITACIONAL ANGELO BETIM" - Município de CORDEIRÓPOLIS.

Excelentíssimos Senhores :

Em atenção às solicitações formuladas pela Diretoria de Finanças e Tributos dessa Municipalidade, em carta datada de 03/07/89, instruída com parecer do Departamento Jurídico sobre tributos relativos à área supra referenciada, estamos em anexo encaminhando xerocópias da escritura de doação lavrada em 15/04/87 e correspondente certidão do 1º C.R.I. de Limeira, bem como da Matrícula 1.267, em cujo R.3, de 29/04/87, consta a aquisição da área por esta Cohab, sob a forma de doação outorgada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Por outro lado, esclarecemos que até o presente esta Cohab ainda não tomou efetivamente posse da área em questão, e nem a deteve fisicamente ou sequer a ocupou. Isto porque, apesar de ingentes esforços no sentido de se obter junto ao Sistema Financeiro da Habitação os recursos financeiros para a construção do projetado conjunto habitacional popular, tal ainda não foi possível (constando que brevemente o será). Assim, sem dispor dos mencionados recursos, que inclusive abrangeão obras de infraestrutura indispensáveis à edificação projetada, não temos ocupado a área.

Finalmente, tendo em vista que a isenção referida na Cláusula X do convênio Cohab/Prefeitura firmado em 13/05/87 (xerocópia anexa) contempla não somente emclumentos e taxas do projeto e "Habite-se", como também "todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções", quando ainda de propriedade da COHAB-BD, porém que tal isenção não está prevista em lei específica, vimos desde já, inclusive nos próprios termos da parte



# COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

= Fls. 2 =

final do r. parecer jurídico dessa Municipalidade, solicitar que se proceda à iniciativa, junto ao poder legislativo local, no sentido de se elaborar a competente lei de isenção, com efeito retroativo.

Sendo o que nos cumpria fornecer, esclarecer e solicitar, ao ensejo apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração.

Atenciosamente ,

Companhia de Habitação Popular Bandeirante

COHAB BANDEIRANTE

DR. REINALDO FEDERICI  
GERENTE DA DIVISÃO JURÍDICA  
CIC 201.346.438/00 - CAB/SP 20.664

Companhia de Habitação Popular Bandeirante

COHAB BANDEIRANTE

DR. HAMILTON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE EXPEDIENTE

Aos

Exmos. Srs.

DR. ODAIR PERUCHI ,

DD. Prefeito Municipal,

e DR. GERALDO BATISTELLA ,

DD. Diretor de Finanças e Tributos -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

Ao Engenheiro Téc. Adm.  
Fábio Cenizo e  
Providências.

Cordeirópolis, 17 de out de 1989

Edson Boteon  
Diretor dos Negócios do Governo

Dr. Reinaldo Federici  
Gerente de Finanças e Tributos  
M 11/10/89  
Ord. 12/10/89  
  
Dr. Hamilton de Oliveira  
DIRETOR DE EXPEDIENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 042/89 PMC 14/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSE FELIPPE Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0421/89 PMC 14/08/89

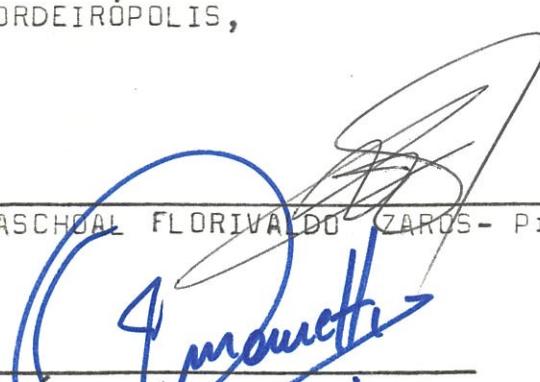
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

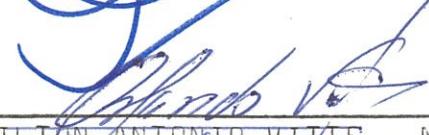
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro  
Orlando Sito



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 042,89 PMC 14/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 042/89 - PMC - 14/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Bento Lacerda  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

Bonifácio Bonifácio Bodólio

JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRIO ALVES - Membro